



PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre valores de diárias, passagens e auxílio deslocamento destinados ao Presidente, Conselheiros, servidores e Convidados, os quais forem designados para viagens serviço do CAU/AP ou para cursos de aperfeiçoamentos e treinamentos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá - CAU/AP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, Resolução Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2013, e o do art. 57, inciso XXXIII do Regimento Interno do CAU/AP, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 24 de 17 de dezembro de 2013, tendo em vista o ajuste anual dos valores destinados a diárias, auxílio deslocamento e da concessão de passagens para transporte aéreo, rodoviário ou aquaviário, para o exercício 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP) responderá pelo fornecimento de passagens, diárias e auxílio deslocamento às pessoas que estiverem a serviço deste Conselho ou designadas para treinamentos, observados os termos desta Portaria.

Art. 2º As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento a serviço em todo território nacional.

I. As passagens fornecidas, visam atender o deslocamento total da pessoa, podendo ser por transporte aéreo, rodoviário, aquaviário, ou a combinação destes;

Art. 3º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa designada.

I. O valor da diária para deslocamento em todo o território nacional e internacional ficará fixado nos seguintes valores:

- a) Presidente, Conselheiros e Convidados: o valor da diária R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta);
- b) Servidores Efetivos e de Cargo Comissionado: valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta).



II. Nos deslocamentos onde os Servidores Efetivos e de Cargo Comissionado, estiverem acompanhando ou Presidente, Conselheiros e Convidados, as diárias e deslocamento serão as mesmas do Presidente, Conselheiros e Convidados.

III. O valor da diária destinada às viagens dentro do Estado do Amapá fica fixado nos valores por quilômetros a contar da Capital, para todos que forem designados para se deslocarem a serviço do CAU/AP, incluindo o Presidente, os Conselheiros, Convidados e os servidores efetivos ou não, conforme abaixo:

- Mazagão (velho/novo) – R\$ 100,00 (cem reais)
- 50 km à 150 km – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 150 km à 500 km – R\$ 300,00 (trezentos reais)
- 500 km à 700 km – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Parágrafo único. Nos afastamentos do domicílio em que não haja pernoite o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos do artigo 3º, inciso I, as pessoas a serviço do CAU/AP terão direito a um auxílio deslocamento que corresponde ao valor de uma diária, conforme valores expressos no referido inciso, em especial, em suas alíneas a e b, sendo este auxílio destinado às despesas com as locomoções urbanas.

Art. 5º As pessoas designadas e que receberam diárias e passagens (aéreas, rodoviárias ou aquaviárias), ficam obrigadas a prestar contas do relatório de viagem e comprovantes de embarque no prazo de até dez dias úteis após o seu retorno, conforme determina o artigo 16 da Resolução 47 do CAU/BR, incluindo seu Parágrafo único.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência, e cumpra-se.


CESAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO
Presidente do CAU/AP